



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.327, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO
DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS
NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA E
PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA O ANO
LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.170, de 04 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o art. 30, da Constituição Federal, concede autonomia e responsabilidade para o Município legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação e o Comitê para Estudo do Protocolo de volta às Aulas, se posicionaram de forma contrária ao retomo imediato das aulas e atividades escolares presenciais, priorizando dessa forma a segurança dos alunos, professores e dos demais profissionais da educação,

Considerando que o objetivo dos Departamentos de Educação e Saúde é evitar uma segunda onda de contaminação pelo novo coronavírus na cidade, além, do risco de transmissão da doença nas escolas, onde crianças e adolescentes poderiam ser "vetores" do coronavírus e contaminar os familiares;

Considerando que até o dia 21/09 a cidade tinha 324 casos confirmados, 10 mortes, 05 internações, sendo 04 em UTI, 23 pessoas em isolamento domiciliar e 286 recuperados; e,

Considerando a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nosso Município, à sobrecarga no sistema de atendimento aos pacientes, o que poderia acarretar regressão (para a fase laranja ou vermelha) da região, na classificação de flexibilização do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das atividades escolares presenciais em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes no território municipal durante o ano letivo de 2020, ficando mantido o sistema remoto de aulas e de atividades escolares.

Art. 2º - A suspensão prevista no presente será reavaliada de acordo com a fixação de Fase do Plano São Paulo e com a alteração do quadro epidemiológico do Covid-19, avaliados pelo Comitê para Estudo do Protocolo de volta às Aulas, que nortearão a previsão de retomada das atividades escolares.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.319, de 04 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de setembro de 2020.



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.



JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico